SENHOR PRESIDENTE:

SENHORAS VEREADORAS;

SENHORES VEREADORES.

33.ª Sessão Data 14/10/20
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), é uma doença crônica autoimune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais.

Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de auto anticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros órgãos. O lúpus pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém as mulheres são muito mais acometidas.

Ocorre principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes. No Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres.

Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença. Os sintomas do LES são diversos e tipicamente variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença. É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço, desânimo, febre baixa, emagrecimento e perda de apetite.

A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é muito intenso, trabalhoso e dificultoso. O desconhecimento dos sintomas pela população, a falta de preparo das equipes de saúde primária para o diagnóstico, e as dificuldades de acesso a medicamentos

modernos e tratamento adequado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos doentes. A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

A conscientização da sociedade é uma arma fundamental que poderá levar a um melhor entendimento da doença e, consequentemente beneficiar milhares de pacientes na luta por uma melhor qualidade de vida dos portadores de Lúpus.

Por isso, estabelecer no calendário oficial comemorativo a Semana Municipal de Atenção e Luta contra o Lúpus, a ser celebrada anualmente na semana em que se incluir o dia 10 de maio, na divulgação e conscientização da doença das pessoas portadoras de Lúpus.

Diante desse contexto e considerando a relevância da proposta apresentada, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

"Institui a Semana Municipal de Atenção e Luta contra o Lúpus no município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção e Luta contra o Lúpus no município de Praia Grande, a ser realizada anualmente, na semana do dia 10 de maio, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana ora instituída, a Administração Municipal poderá desenvolver ações de conscientização social, para disseminar informações sobre a doença e seus sintomas e orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento adequado.

Artigo. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 14 de Outubro de 2020.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

ISAIAS MOISES DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB